



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 060/2016.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E ROGÉRIO BOEMER HIDALGO - ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, com sede na Av. José Laurindo, n° 1.540, Rosana - SP, inscrita no CNPJ/MF sob n° 67.662.452/0001-00, neste ato, representada pela Prefeita Municipal **Sra. SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ROGÉRIO BOEMER HIDALGO - ME**, CNPJ. n° 72.807.936/0001-30, com sede na Avenida Presidente Vargas, 745 - Centro, na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, CEP. 19.470-000, neste ato, representada por seu procurador, o **Sr. Elias Augusto Lopes Abdo**, portador do CPF 309.906.878-05 e do RG 41.759.214/SSP-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n° 1.288, de 29/10/2007, Decreto Municipal n° 1370, de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Pregão (Presencial) n° 019/2016** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

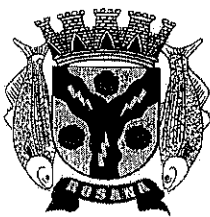
O presente contrato tem por objeto a aquisição de material de escritório e papeleria (de A-G), com entrega parcelada, para atender os diversos setores da Municipalidade, pelo período que compreende até 31/12/2016, conforme Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade **Pregão (Presencial) n° 019/2016**:

Item	Descrição do produto	Unid.	Quant. Total	Valor Unit.	Valor Total
1	ALFINETE EM AÇO NIQUELADO, MEDINDO 2,5 CM DE COMPRIMENTO, DO TIPO SEGURANÇA TAMANHO Nº 01, EMBALAGEM COM 50 UNID.	CX	27	3,49	94,23
6	APONTADOR DE LÁPIS COM DEPOSITO, LAMINA DE AÇO TEMPERADO, COM EXCELENTE FIO DE CORTE.	UN	363	0,33	119,79
17	BLOCO DE AVISO AUTOCOLANTE, 100 FOLHAS REMOVÍVEIS, SEM PAUTAS, COR AMARELO, MEDINDO 38 MM X 51 MM.	UN	140	0,62	86,80
19	BOBINA DE PAPEL PARA CALCULADORA, MEDIDAS: 55 MM X 30 M.	RO	20	1,00	20,00
20	BOBINA DE PAPEL PARA CALCULADORA; EM 1 VIA; EM PAPEL ACETINADO; PESANDO ENTRE 60 A 65G/M2; MEDINDO 57MM X 30M (LXC); NA COR BRANCA, DE MATERIAL NÃO RECICLADO.	RO	10	1,00	10,00
22	BOBINA KRAFT - PAPEL DE COR PARDA, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 80; LARGURA 120CM; 20 Kg.	RO	27	97,80	2.640,60
23	BOBINA KRAFT - PAPEL DE COR PARDA, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 80; LARGURA 60CM; 10 Kg.	RO	29	60,00	1.740,00
25	BOLAS DE ISOPOR, DIAMETRO 15MM	UN	325	0,13	42,25
26	BOLAS DE ISOPOR, DIAMETRO 25MM	UN	269	0,18	48,42
27	BOLAS DE ISOPOR, DIAMETRO 50MM	UN	132	0,40	52,80
28	BOLAS DE ISOPOR, DIAMETRO 60MM	UN	95	0,75	71,25
29	BOLAS DE ISOPOR, DIAMETRO 75MM	UN	137	1,00	137,00



1

REC. EM 19.03.16



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.862.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

32	CADERNO CALIGRAFIA, BROCHURA, MEDINDO 140 X 202 MM APROXIMADAMENTE, COM 40 FOLHAS (CAPA MOLE)	UN	460	1,20	552,00
36	CADERNO DE DESENHO, ESPIRAL, CAPA EM CARTÃO DUPLEX 250G/M2, FOLHAS INTERNAS EM PAPEL APERGAMINHADO 63G/M2, TAMANHO: 210x146mm, 100 FOLHAS	UN	351	5,90	2.070,90
39	CADERNO PROTOCOLO; MEDINDO 160X220MM ; REVESTIDA COM PAPEL OFF-SET PLÁSTIFICADO, PESANDO 80 G/M2; COM 100 (CEM) FOLHAS NUMERADAS; EM PAPEL OFF-SET, PESANDO 56G/M2.	UN	29	9,50	275,50
40	CADERNO UNIVERSITÁRIO COM 200 FOLHAS, ESPIRAL GALVANIZADO.	UN	167	9,30	1.553,10
44	CALCULADORA DE BOLSO 08 DÍGITOS, COM 04 OPERAÇÕES, COM MEMÓRIA, TECLA PERCENTUAL, TECLA CE, DIMENSÕES: (A X L X P) 9,50 CM X 6,00 X 3,10 MM; PESO 130 GRAMAS.	UN	24	5,60	134,40
46	CANETA ESFEROGRÁFICA; CORPO EM POLIESTIRENO RÍGIDO CRISTAL; FORMATO REDONDO; PONTA EM LATÃO; ESFERA DE TUNGSTÊNIO; COM ESPESSURA DE 1,0 MM; NA COR AZUL; COM CARGA, TAMPA ANTISFÍXIANTE.	UN	2.268	0,45	1.020,60
47	CANETA ESFEROGRÁFICA; CORPO EM POLIESTIRENO RÍGIDO CRISTAL; FORMATO REDONDO; PONTA EM LATÃO; ESFERA DE TUNGSTÊNIO; COM ESPESSURA DE 1,0 MM; NA COR PRETA; COM CARGA, TAMPA ANTISFÍXIANTE.	UN	684	0,45	307,80
48	CANETA ESFEROGRÁFICA; CORPO EM POLIESTIRENO RÍGIDO CRISTAL; FORMATO REDONDO; PONTA EM LATÃO; ESFERA DE TUNGSTÊNIO; COM ESPESSURA DE 1,0 MM; NA COR VERMELHA; COM CARGA, TAMPA ANTISFÍXIANTE.	UN	645	0,45	290,25
49	CANETA HIDROGRÁFICA, PONTA MÉDIA, CORES VIVAS, TINTA LAVÁVEL, ATÓXICAS, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	UN	118	5,25	619,50
56	CANUDO FINO PARA REFRIGERANTE, PACOTE COM 100 UNID	PC	16	2,00	32,00
57	CANUDO GROSSO PARA SUCOS E VITAMINAS, PACOTE COM 100 UNID	PC	35	2,40	84,00
58	CAPA DE ACETATO PARA ENCADERNAÇÃO 210X297 TRANSPARENTE (A4)	UN	487	0,42	204,54
60	CAPA DE PVC PARA ENCADERNAÇÃO 210X297 FUME (A4)	UN	477	0,42	200,34
62	CARTOLINA GRAMATURA 150, TAMANHO 50X66, NAS CORES: BRANCO, ROSA, AZUL CLARO, AMARELA.	UN	1.770	0,50	885,00
70	COLA EM BASTÃO, NÃO TÓXICA, IDEAL PARA COLAR FOTOS E SIMILARES, EMBALAGEM PESO 10 GRAMAS	UN	27	0,85	22,95
76	COLA LÍQUIDA INSTANTÂNEA, 05 GRS, USO UNIVERSAL COM BICO APLICADOR, PARA PORCELANA, METAL, BORRACHA, COURO, MADEIRA, PLÁSTICO E PAPEL.	UN	44	5,00	220,00
84	DIÁRIO DE CLASSE BIMESTRAL COM 10 FOLHAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 32 X 26 CM (ALT X LARG).	UN	302	1,95	588,90
85	E. V. A. COM MEDIDA APROXIMADA DE: 0,45m x 0,60m. CORES VARIADAS	Placa	4.104	1,63	6.689,52
105	ETIQUETA ADESIVA, MEDIDAS: 297,4 X 215,9 MM, COR BRANCA, CX, COM 25 FOLHAS.	CX	9	15,55	139,95
106	ETIQUETA ADESIVA, MEDIDAS: 36X100MM, NA COR BRANCA, CX COM 25 FOLHAS.	CX	16	15,55	248,80
107	ETIQUETA ADESIVA, MEDIDAS: 50,8 X 101,6 MM, COR BRANCA, CX. COM 100 FOLHAS.	CX	2	48,60	97,20





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

109	EXTRATOR DE GRAMPOS, EM AÇO ZINCADO, TIPO ESPATULA, PARA GRAMPOS 26/6.	UN	94	0,85	79,90
112	FITA ADESIVA DE PAPELARIA; DE POLIPROPILENO; MEDINDO 12 mm x 40 m; TRANSPARENTE.	RO	72	1,05	75,60
113	FITA ADESIVA DE PAPELARIA; DE POLIPROPILENO; MEDINDO 25 mm x 50 m; TRANSPARENTE.	RO	395	2,25	888,75
114	FITA ADESIVA DE PAPELARIA; POLIPROPILENO; MEDINDO 45 mm x 45 m; TRANSPARENTE.	RO	768	2,70	2.073,60
118	FITILHO ROLO COM 50 M, NAS CORES AMARELO (UNI), AZUL (UNI), BRANCO (UNI), LARANJA (UNI), LILÁS (UNI), PINK (UNI), ROSA (UNI), VERDE (UNI), E VERMELHO (UNI).	RO	235	1,60	376,00
121	GIZÃO DE CERA ESCOLAR COLORIDO, EMBALAGEM COM 12 CORES.	CX	120	3,05	366,00
123	GRAFITE PARA LAPISEIRA 0,5 MM, COM 12MINAS.	UN	24	0,47	11,28
124	GRAFITE PARA LAPISEIRA 0,7 MM, COM 12MINAS.	UN	31	0,47	14,57
125	GRAFITE PARA LAPISEIRA 0,9 MM, COM 12MINAS.	UN	13	0,47	6,11
126	GRAMPEADOR DE MESA; ESTRUTURA METALICA; BASE DE BORRACHA; MEDINDO 20X4, 5X8,5 CM (COMPR.X LARG.FRENTE X ALT.FRENTE); NA COR PRETO (EMPUNHADURA E BASE); GRAMPO 26/6; COM CAPACIDADE MINIMA PARA GRAMPEAR 26 FOLHAS E ALFINETAR 15 FOLHAS (PAPEL 75G/M2).	UN	84	23,90	2.007,60
127	GRAMPEADOR TAPECEIRO MANUAL GRAMPO 0106	UN	2	44,00	88,00
130	GRAMPO FIXA PAPEL; TIPO TRILHO; MEDINDO 80MM; CHAPA DE AÇO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, CAIXA COM 50 (CINQUENTA) TRILHOS (POR CAIXA).	CX	109	8,65	942,85
134	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE ARAME DE AÇO COBREADO 26/6 CX COM 5000 GRAMPOS POR CAIXA.	CX	43	4,10	176,30
135	GRAMPO PARA GRAMPEADOR; DE ARAME DE AÇO GALVANIZADO; MEDINDO 26/6, CAIXA COM 5000 (CINCO MIL) GRAMPOS (POR CAIXA).	CX	150	3,95	592,50
136	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO ESTENDIDO P/600FLS, PACOTE COM 50UNIDADES.	PC	197	7,10	1.398,70
TOTAL GERAL - R\$					30.398,15

DO FORNECIMENTO CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento do(s) produto(s) será realizado **de forma parcelada**, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital e deverão ser fornecidos na medida da(s) necessidade(s) do(s) respectivo(s) setor(es), para o período que corresponde **até 31/12/2016**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **entrega dos produtos deverá ser agendada** através do telefone n° (18) 3288-1142 e o recebimento será realizado pelo **Almoxarifado Central**, sito na Rua Narciso Fecchio, n° 2212, Distrito Industrial – Rosana – SP, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o **Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 07.862.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARAGRÁFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARAGRÁFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARAGRÁFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da solicitação à **CONTRATADA**.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) do **item(ns): 01, 06, 17, 19, 20, 22, 23, 25 a 29, 32, 36, 39, 40, 44, 46 a 49, 56 a 58, 60, 62, 70, 76, 84, 85, 105 a 107, 109, 112 a 114, 118, 121, 123 a 127, 130 e 134 a 136**, totalizando o valor de **R\$ 30.398,15 (trinta mil trezentos e noventa e oito reais e quinze centavos)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2016**: Manutenção dos Serviços de Gabinete - Func. Prog.: 041220002.2.003 339030 (122); Manutenção da Procuradoria Jurídica - Func. Prog.: 020620002.2.004 339030 (175); Manutenção dos Serviços de Administração - Func. Prog.: 041220003.2.005 339030 (238); Manutenção do Cartório Eleitoral - Func. Prog.: 041220003.2.009 339030 (471); Manutenção dos Serviços de Recursos Humanos - Func. Prog.: 041220003.2.006 339030 (302); Manutenção dos Serviços da Junta Militar - Func. Prog.: 051530003.2.007 339030 (364); Manutenção dos Serviços de Tesouraria - Func. Prog.: 041230006.2.010 339030 (522); Manutenção dos Serviços da Divisão de Contabilidade - Func. Prog.: 041230006.2.011 339030 (578); Manutenção dos Serviços da Divisão de Lançamento - Func. Prog.: 041290006.2.012 339030 (638); Manutenção dos Serviços da Divisão de Material e Patrimônio - Func. Prog.: 041240003.2.013 339030 (699); Manutenção dos Serviços de Compras e Licitações - Func. Prog.: 041240003.2.014 339030 (757); Manutenção dos Serviços de Ensino Fundamental - Func. Prog.: 123610008.2.017 339030 (959) e (983); Manutenção dos Serviços de Esporte e Lazer - Func. Prog.: 27813015.2.023 339030 (1378); Manutenção da Agricultura - Func. Prog.: 206050016.2.024 339030 (1440); Manutenção dos Serviços do Meio Ambiente - Func. Prog.: 185410017.2.049 339030 (2853); Manutenção dos Serviços de Bombeiros Civis - Func. Prog.: 267820018.2.028 339030 (1694); Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagem Municipal - Func. Prog.: 267820018.2.028 339030 (1719); Manutenção dos Serviços do Depto. de Obras - Func. Prog.: 154520018.2.033 339030 (1955); Manutenção dos Serviços na Cidade de Primavera - Func. Prog.: 154510018.2.036 339030 (2069); Manutenção dos Serviços de Assistência Social - Func. Prog.: 082440019.2.037 339030 (2140) e (2151); Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) - Func. Prog.: 082440019.2.048 339030 (2225) e (2226); Manutenção dos Serviços do Fundo Munic. da Criança e Adolescente - Func. Prog.: 082430020.2.038 339030 (2250);





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

Manutenção dos Serviços de Indústria e Comércio – Func. Prog.: 226610021.2.053 339030 (3140); Manutenção da Atenção Básica – Func. Prog.: 103010022.2.039 339030 (2328) e (2880); Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade – Func. Prog.: 103020022.2.052 339030 (2408); Manutenção dos Serviços de Gestão SUS – Func. Prog.: 1030110022.2.052 339030 (2875); Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde – Func. Prog.: 103040022.2.041 339030 (2529).

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias** após a entrega do(s) produto(s) e emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada**, observando-se o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos ou serviços não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

PARÁGRAFO QUATRO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a **CONTRATADA** para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituída.



5



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 87.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA

O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período que corresponde **até 31/12/2016**, vigorando o presente instrumento no período de **21/03/2015 a 31/12/2016**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindí-lo independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

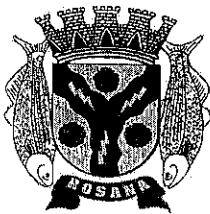
CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7° da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento), ao dia**, até o 20° (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)**, sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.



6



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Pregão (Presencial) nº 019/2016**, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

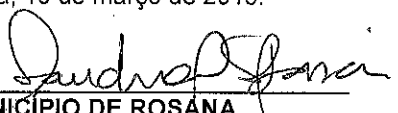
Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

DO FORO

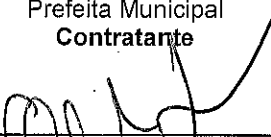
Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 18 de março de 2016.


MUNICÍPIO DE ROSANA

Sandra Aparecida de Souza Kasai
Prefeita Municipal
Contratante


ROGÉRIO BOEMER HIDALGO – ME

Elias Augusto Lopes Abdo
Procurador
CPF 309.906.878-05
RG 41.759.214/SSP-SP
Contratada

Testemunhas:


Nome: Hildebrando Silva de Almeida


Nome: Maria Auxiliadora Reis de Castro

